



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **PORTARIA Nº. 048, DE 13 DE ABRIL DE 2022**

*Nomeia membros para compor a Comissão de Cadastro Escolar junto ao Sistema Único de Cadastro e Encaminhamento para Matrícula - SUCEM, para o ano letivo de 2022.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, IX, da [Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990](#), e considerando as determinações dos arts. 4º e 5º da [Resolução SEE/MG nº. 4.643, de 22 de outubro de 2021](#),

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam nomeados para compor a Comissão de Cadastro Escolar os seguintes membros:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação:  
Maria Gisela Tôrres Brinati Miranda

II - 1 (um) Diretor ou um Coordenador, representando as escolas municipais:  
Vera Lúcia Mendes de Paiva

III - 1 (um) Secretário Escolar ou Professor, representando as escolas municipais:  
Dâmaris Júnia Lopes Vieira

IV - 1 (um) Representante da Superintendência Regional de Ensino – SRE de Carangola:  
Neire Maria de Assis Botelho

V - 1 (um) Diretor ou Coordenador, representando as escolas estaduais:  
Beatriz Rodrigues Valério

VI - 1 (um) Secretário Escolar ou um Assistente Técnico da Educação Básica, representando as escolas estaduais:  
Marice Donádio Oliveira

VII - 2 (dois) Representantes de Pais de Alunos, sendo um da Rede Municipal e outro da Rede Estadual:  
a) Érica Brevilato de Souza Tavares, representante da Rede Municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

b) Fabiana Xavier de Lima Donádio, representante da Rede Estadual.

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar do Município:  
Neila de Paula Teixeira

IX - um representante do Conselho Municipal de Educação:  
Adenilson Valério Leite

**Art. 2º** Compete à Comissão de Cadastro Escolar, no que diz respeito ao SUCEM:

I - indicar, entre os pares, um representante do Município e um do Estado para procederem a atualização e lançamento de dados no Sistema, conforme cronograma previamente estabelecido;

II - providenciar ou atualizar o zoneamento do Município para o atendimento ao candidato/aluno, conforme cronograma previamente estabelecido;

III - definir a prioridade de atendimento de cada escola, a fim de possibilitar a equidade no encaminhamento dos alunos e melhor distribuição das vagas;

IV - conferir os dados cadastrais das escolas estaduais e municipais;

V - informar os dados dos alunos que renovaram a matrícula na Rede Municipal de Ensino, a fim de definir de forma precisa o público-alvo à inscrição no SUCEM, conforme cronograma previamente estabelecido;

VI - inserir o quantitativo de vagas da Rede Municipal no Sistema, na data estabelecida;

VII - acompanhar e orientar o candidato/aluno quanto às situações diversas apresentadas após o cadastramento; e

VIII – auxiliar o Município que não aderiu ao SUCEM, na organização do atendimento escolar municipal.

**Art. 3º** O mandato dos agentes públicos nomeados por esta Portaria vigorará enquanto durar a vigência da [Resolução SEE/MG nº. 4.643, de 22 de outubro de 2021](#).

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 13 de abril de 2022.

**DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA**  
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.